

1815

Swiss Origin.

Eisen
Barbar

Comité Central
Paris le 10 Mars 1848

et

Our friends

Jose Rodriguez Collazo

Louisa de
Damon

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text visible along the right edge of the page.]

Tratado da Índia. Duas
Mandado geral do Santo Conselho
do Rio de Janeiro. Para
Companhia de Comercio do Rio de Janeiro

Do Santo Conselho do Rio de Janeiro
Para a Companhia de Comercio do Rio de Janeiro
que remittes das sacadas de
ouro d'esta Villa tem lido
elcitrato do Rio de Janeiro
nao pagando ao Suplicante
na sua tubedon o Dinheiro
de lize conforme ao Santo
Conselho por dolo inatua para
ra Conhecimento do Mes
dade quer o Suplicante que
Hoja Senhora mande par
sar mande passar mande
do para por de remittida
da a Sacada que elcitrato
Tel a Official de Intica para
companha pessoalmente na
Audencia de Hoja Senhora
na que pella Official Hoja
de Sacada para a presen
ta no o Tel de todas as Sa
as Coletas de lize de
na de lize de lize de lize
do the pimento de lize de
sacdo de lize de lize de lize
de lize de lize de lize de lize
de lize de lize de lize de lize
de lize de lize de lize de lize

que os seus pães por tubedores
assista a sua fidei e granem
de aos suplicante com tratado
que a mimmes. Theonão roo
Verdadeiros representas e fideias
por fideias e reforma das em
deu em de contrato fideias
Logo citado para todos e mais
Primeira Ante Juizica e the
final Sentença Emissora
Ante Deu a Papa Antio
via e Silva mandas papas
dego Sentença Deu a Vof
re Antio e Silva man
das papas e mandas de
quido Emissora e fideias
Deu em theonão Souza
de fideias Deu a Rodriguez
de Souza e fideias
Ante fideias e fideias
mista fideias e fideias
Moindo a qualquer Official
de fideias e fideias
e fideias que rando theonão
a fideias e fideias
signado em seu fideias
to fideias e fideias
fideias Suplicante fideias
fideias em fideias e fideias
fideias Suplicante fideias
fideias e fideias
fideias e fideias
fideias e fideias
fideias e fideias

[illegible]

curand de 28 de nov. 2015 D. de Barros
e f. 1000 exp. 100

Certe si o que em virtude de hum allandado
geral payado o requirimento do ten. coro-
nel apaquim Jorge Pereira de Sousa e comp.
ca quando pela quij or denario desta p.
Alfery Bento Rodriguez de Sousa Fuzon
de exicel emora Jorge Rodriguez e labro-
e sendo ha o pitej em sua propria pessoa
para todo o contendo no dito allandado do qual
Meli e se loe piente e para com parcer-
py pou mente a a pte deantar as Roede
todas as pny co Melitay de lafe p. de a
anno de 1804 lke o firm de Dezembro
de 1814 Com separa Cao. de cada hum
anno e gurar a qerdade de lke como por
teyto de p. Melitay a conta as p. co ang-
de lafe que mostrar p. re cibay tre pago
a as re cededores do contrato enao se lo
m formand o contrato do q. ag. m. ge.
Pereira de Faro com additay pny pema
n dar por ceder a hou q. Cao. na p. lke
Digo my la feray na forma das condicoes
Digo na forma do mandado do que
para contra pnyso a p. yente gen
denha tre m. de p. de J. Joao do Sai
n lke 18 de p. y. p. de 1814
Victoriano Corvea da Silva
quij da sentena

Dyta 2as
cam. p. lke
do 340
540

Proclamação da Província de
em virtude da Real Cédula de 1763
do Senhor Rei D. João V de Portugal
Pela qual se mandou que a
escolha de fidei-juramentados por
nosso Senhor D. João V de Portugal
do Estado de S. Paulo da
Parte do Interior da Província de S. Paulo
para que toda a gente que
de hume de jurisdição
propria alegar e não se fender
em todo o nome do Reino
e D. João V de Portugal e gravar
com bargas e D. João V de Portugal
de hume de jurisdição de hume
muito da Colônia de S. Paulo
e Suplitorio judicial D. João V de Portugal
traditar todo o nome de hume
distinção D. João V de Portugal
para compor o nome de hume
is que por nome de hume de hume
D. João V de Portugal de hume de hume
nova Cidade para que hume
comando de hume de hume de hume
D. João V de Portugal de hume de hume
ape de hume de hume de hume
que o nome de hume de hume
D. João V de Portugal de hume de hume
D. João V de Portugal de hume de hume
humo de hume de hume de hume
e e hume de hume de hume
de hume de hume de hume
de hume de hume de hume

Declaro Nada mais se
continua emadila Pecu
raria de P. Alto debrute
foi extrair e por intera Tra
lado e alle me Apote e com
o proprio inte li corri compe
ri Superior e a Signu ma
ta Villa de São João de
Príncipe do nove dias do
meio de Janeiro de mil oit
centos e quinhentos e seis Pa
mos Barba Sabellias
que Superior confere a Si
gnu Luis Pamos Barba
confereido por meio Luis Pa
mos Barba. Nada mais
e continua emadila Tra
lado de Provençao Bar
tante adante se extraire
querente e comemore inte
li corri confere Superior
e a Signu nota Villa de
São João de Príncipe do
vinte oito de Janeiro de
1606 Anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chri
to de mil oit e cento e quinh
e seis Luis Pamos Barba que
que Superior confere a Signu
Luis Pamos Barba
Pd. J. m. m.
Luis Pamos Barba

[Illegible handwritten text]